



APOIO ao Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2023, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto (PL/RJ), que susta os efeitos da Portaria GM/MS nº 230, de 07 de março de 2023, a qual “Institui o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde - SUS”

Publicada no Diário Oficial da União, a Portaria do Ministério da Saúde nº 230/2023 cria um “programa nacional de igualdade de gênero e raça” que institucionaliza a Ideologia de Gênero em todo Brasil, financiada por recursos do orçamento daquele Ministério. Por sua vez, o Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2023, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto (PL/RJ), busca sustar seus efeitos.

Portarias são meros atos administrativos normativos e constituem meio hábil para tratar tão somente de matérias já previstas pela legislação. De certo que nenhuma portaria pode criar direitos e deveres e muito menos normatizar, trazer discursos normativos gerais em matéria de direito penal e direito processual penal, seara onde somente a lei, diante do princípio da legalidade, pode impor condutas.

Se o regulamento não pode criar direitos ou restrições à liberdade, propriedade e atividades dos indivíduos que já não estejam estabelecidos e restringidos na lei, menos ainda poderão fazê-lo instruções, portarias ou resoluções. Se o regulamento não pode ser instrumento para regular matéria que, por ser legislativa, é insuscetível de delegação, menos ainda poderão fazê-lo atos de estirpe inferior, tais quais instruções, portarias ou resoluções.

Nenhum chefe do Poder Executivo, ministro ou outra entidade pode assenhorar-se de funções legislativas nem recebê-las para isso por complacência irregular do Poder Legislativo, menos ainda poderão outros órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta, fazê-lo.

Pois bem, em nenhuma hipótese uma portaria do Ministério da Saúde poderá se sobrepôr à lei, tampouco ao próprio mandamento constitucional, o que dirá criando direitos e obrigações.

É inconteste, pois, que uma norma dessa categoria deva se prestar tão somente a disciplinar a execução de uma lei. O que está por trás da Portaria GM/MS nº 230 é a tentativa, *mais uma*, de impor a ideologia de gênero à nossa sociedade, com parágrafos viciados que confundem equidade e igualdade, com termos enviesados como fomentar, garantir, incluir, estimular, desenvolver, sensibilizar, promover, ampliar entre outros contidos no documento, que conduzem para um precedente de institucionalização da conduta.

Não permitiremos de forma alguma que recursos previstos para atender a saúde da população sejam utilizados como mecanismo de propagação travestido de “norma” para impor doutrinas de uma minoria.



Muitos dos que, no passado recente, denunciaram com vigor a subversão operada pela “teoria de gênero” na sociedade foram tachados pela esquerda de “teóricos da conspiração” e de “fanáticos religiosos”.

Peço atenção aos nobres deputados e senadores, das frentes e lideranças conservadoras, que se atentem às aberrações que surgem como sugestão e pouco a pouco se infiltram e buscam meios para se perpetrar em nossa sociedade, e o que é pior: se utilizando de recursos e mecanismos estatais.

Pelo exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2023, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto (PL/RJ), que susta os efeitos da Portaria GM/MS nº 230, de 07 de março de 2023, a qual “Institui o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde – SUS”.

Dê-se ciência desta deliberação para:

1. Deputada Federal Chris Tonietto;
2. Senador Magno Malta;
3. Senador Carlos Viana, Presidente da Frente Parlamentar Evangélica;
4. Senadora Damares Alves, Vice-Presidente da Frente Parlamentar Evangélica;
5. Deputado Federal Eli Borges, Líder da Bancada Evangélica; e
6. Deputado Federal Silas Câmara.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2023.

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS
Madson Henrique